

Órgão Oficial do
Município criado pela Lei
Municipal nº. 81, de 02 de
dezembro de 1974.

Publicado no Diário
Oficial do Estado em 14
de dezembro de 1974.

MENSÁRIO OFICIAL



ANO MMXXII

PUXINANÃ – PARAÍBA

EDIÇÃO EXTRA JANEIRO/2022 Nº. 03

- RESOLUÇÃO -



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação – CME

RESOLUÇÃO Nº 01/2022

Diretrizes de funcionamento das escolas municipais, fixa normas para o início do ano letivo 2022 das aulas e atividades presenciais no Sistema de Ensino e da outras providências.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, com fundamento, nos artigos 10, I, 23, § 2º, 24, I e 25 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei 9.394/1996, e considerando:

- A retomada das atividades presenciais tem ocorrido com grande adesão dos estudantes e apoio de suas famílias;

- A ausência das aulas presenciais tem causado enormes prejuízos para os alunos, notadamente nos seguintes aspectos:

- as graves lacunas de aprendizagem, em todos os níveis de ensino, do Ensino Básico ao Ensino Superior;
- a ampliação das desigualdades educacionais;
- o aumento do abandono e da evasão escolar;
- os impactos na saúde emocional dos profissionais da educação;
- os impactos na saúde emocional de alunos.

Resolve:

CAPÍTULO I

Do retorno das aulas e atividades presenciais da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, e da Educação de Jovens Adultos.

Art. 1º As aulas e demais atividades presenciais deverão ser retomadas integralmente, com o objetivo de atender a 100% dos estudantes.

§ 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade dos estudantes em idade escolar frequentarem as aulas e atividades presenciais na escola a partir de 01 de fevereiro de 2022.

§ 2º Caso seja necessário, enquanto estiver vigente o parágrafo § 2º do Artigo 3º do Decreto Estadual DECRETO Nº 41.010 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2021, que define norma de distanciamento de 1.5 metro entre as pessoas, deverá haver revezamento de alunos.

§ 3º As Instituições de Ensino que fizerem revezamento enquanto estiver o parágrafo § 2º do Artigo 3º do Decreto Estadual DECRETO Nº 41.010 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2021, deverão manter atividades remotas, num modelo híbrido que possa garantir a carga horária mínima anual obrigatória.

Art. 2º - A retomada integral das aulas e demais atividades presenciais, nos termos do artigo 1º, deverá ocorrer com a observância das seguintes condições:

I - Planejar e realizar as atividades escolares de modo a evitar aglomerações, garantidos todos os demais Protocolos Setoriais da Educação;

II - Seguir os Protocolos Sanitários, como uso de máscara e lavagem de mão ou uso de álcool gel, as orientações das autoridades de Saúde, em especial aquelas emanadas do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde e da respectiva Secretaria Municipal de Saúde;

III - Realizar o monitoramento de risco de propagação da Covid-19, encaminhando os casos suspeitos e/ou confirmados para Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 3º – Todas as unidades escolares deverão ministrar aulas presenciais.

§ 1º – Os profissionais da educação da Rede Municipal de Educação, deverão cumprir suas jornadas e cargas horárias de trabalho completas nas unidades escolares a partir de 01 de fevereiro de 2022, e em observância aos protocolos sanitários.

Parágrafo único – É vedado a qualquer profissional da educação da rede municipal de Puxinanã -PB, substituir a aula presencial por aula remota para suprir sua ausência no ambiente escolar

Art. 4º - A carga horária mínima anual obrigatória, ao final de 2022, será de 800 horas de efetivo trabalho escolar para a educação infantil e ensinos fundamental, sendo excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Parágrafo único. Todas as atividades realizadas deverão estar registradas e, se necessário, ser comprovadas.

Art. 5º - No Ensino Fundamental ao final do ano de 2022, será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária anual, nos termos do Artigo 24, inciso VI, da LDB (Lei Federal 9.394/1996).

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Fica instituído nas Escolas da Rede Municipal de Ensino o modelo de ensino híbrido, como política pública de estratégia pedagógica para o cumprimento da carga horária curricular obrigatória prevista para o ciclo dos anos letivos de 2021 e 2022.

§ 1º - O Ensino Híbrido é um modelo educacional constituído por mais de uma estratégia de acesso às aulas, em que o processo de ensino e aprendizagem ocorre em formato presencial e não presencial (ampliação da jornada), com o retorno seguro dos estudantes às aulas presenciais.

Art. 7º A aprendizagem híbrida caracteriza-se como metodologia pedagógica flexível, ativa e inovadora que orienta a atividade docente, estimula a autonomia, o protagonismo, a interação entre estudantes e entre estes e docentes, integrando atividades presenciais e não presenciais, com alternância em diferentes tempos e espaços, que podem ser parcialmente controlados pelos estudantes.

§ 1º As atividades educacionais híbridas podem contemplar a interação de atividades presenciais e não presenciais entre estudantes e docentes na própria instituição, bem como práticas remotas e diversificadas atividades de aprendizado vinculadas às respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais.

§ 2º A aprendizagem híbrida não se confunde com a estrutura de cursos ofertados na modalidade Educação a Distância (EaD), podendo ser adotada tanto por essa modalidade, quanto pela oferta de cursos presenciais.

Art. 8º A aprendizagem híbrida complementa e agrega possibilidades de organização e de práticas pedagógicas flexíveis e inovadoras que ressignificam, temporal e espacialmente, percursos curriculares diferenciados e dinâmicas das relações e mediações referentes às atividades de ensino e do aprendizado.

§ 1º Ao lidar com relações pedagógicas ampliadas, formas diversas de aprendizado em circunstâncias presenciais e remotas, com a utilização ou não de tecnologias de informação e comunicação, é possível e desejável organizar planejamentos e formas síncronas e assíncronas do ensino e aprendizado.

§ 2º Os princípios das pedagogias ativas – participação, autonomia, protagonismo, invenção, descoberta, solução de problemas, são parte de identidade da aprendizagem híbrida.

§ 3º A aprendizagem híbrida é uma abordagem metodológica e uma forma de organizar o processo de ensino e aprendizagem em perspectiva ativa, baseando as atividades em projetos, investigação, estudos de caso e propostas de soluções de crises.

Art. 9º As tecnologias de informação e comunicação podem ser utilizadas como meio de difusão da cultura digital necessária para todos os atores educacionais no âmbito da aprendizagem híbrida, com investimento tecnológico e capacitação de todos os atores envolvidos.

Parágrafo único. A secretaria municipal de educação promoverá, Formação Continuada dos Professores, visando a prepará-los para o desenvolvimento da metodologia da aprendizagem híbrida, no atendimento aos dispositivos da Resolução CNE/CP nº 1/2020.

Art. 10º A adoção da aprendizagem híbrida, nas etapas, formas e modalidades da Educação Básica, implica em incorporá-la ao Projeto Pedagógico e aos Planos de Curso da unidade escolar, alterando o desenho dos currículos, e estabelecendo, para cada um e para cada situação concreta, o equilíbrio entre atividades presenciais e não presenciais, em diferentes tempos e espaços, dentro ou fora da instituição de ensino, estas podendo ser desenvolvidas *online*, de maneira síncrona ou assíncrona.

Parágrafo único. Dada a diversidade de faixas etárias nas diferentes etapas e fases da Educação Básica, os currículos devem prever estratégias que considerem a gradual e crescente capacidade de autoaprendizagem, com autonomia e protagonismo dos estudantes.

Art. 11 A aprendizagem híbrida articula-se com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que oferece diferentes perspectivas metodológicas, podendo ser enriquecidas com as possibilidades de conexão digital e uso transversal das tecnologias disponíveis para o alcance dos objetivos de aprendizagem.

Art. 12 No desenvolvimento da aprendizagem híbrida, a frequência prevista para o ensino presencial da Educação Básica, nos termos do inciso VI do art. 24 da LDB, deve computar, além da presença física do estudante nos ambientes da escola, a frequência efetiva nos ambientes remotos, com aferição mediante instrumentos diversificados e apropriados.

Art. 13 Para o ano de 2022 deverão ser observadas as oportunidades de aprendizagem previstas de acordo com o Parecer CNE/CEB nº 12/97, que trata da recuperação paralela, não pode ser confundida ou entendida como “ao mesmo tempo”, não podendo ser desenvolvida dentro da carga horária da disciplina.

Art. 14 A Educação Básica implementada pela rede escolar pública municipal é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais e anos finais e poderá ser desenvolvida por meio das modalidades de ensino: Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação Especial e Educação do Campo.

Parágrafo único. As etapas e modalidades de ensino, no âmbito da Educação Básica podem ser ofertadas em tempo integral.

Art. 15 Os conhecimentos a serem trabalhados com os estudantes da Educação Básica estão definidos na Proposta Curricular do Município de Puxinanã da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e no Continuum Curricular 2020/2021/2022, organizado por área de conhecimento, componente curricular e ano/série/etapa, constituindo-se, assim, em referencial para a elaboração dos planos de ensino.

§1º Com base nos documentos curriculares, as organizações curriculares são estruturadas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e pela Parte Diversificada.

Art.16 As matrizes curriculares da Educação Infantil, dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental nas escolas da rede municipal de Puxinanã serão organizadas na seguinte conformidade:

- I. Educação Infantil - que corresponde ao Campo de Experiências das Etapas da Creche e Pré-escola.
- II. Anos Iniciais do Ensino Fundamental, que corresponde ao ensino do 1º ao 5º ano.
- III. Anos Finais do Ensino Fundamental, que corresponde ao ensino do 6º ao 9º ano.

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 17 A Matriz Curricular da Educação Infantil contemplará os campos de experiência proposto no Currículo Base da Educação, definidos em:

- I - Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.
- II - Escuta, fala, pensamento e imaginação.
- III - Traços, sons, cores e formas.
- IV - Corpo, gestos e movimentos.
- V - O eu, o outro e o nós.

§ 1º A organização curricular para a Educação Infantil deverá garantir o direito de brincar, conviver, explorar, expressar, conhecer-se, participar, através dos eixos estruturados interações e brincadeiras,

e em consonância com os cinco campos de experiência.

§ 2º Os Campos de Experiência para a Educação Infantil devem proporcionar experiências significativas em um conjunto de possibilidades visando o desenvolvimento integral da criança pautadas nos princípios éticos, políticos e estéticos.

§ 3º Para fins de cumprimento dos objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento, a organização curricular deverá considerar os grupos etários e suas etapas:

- a) Crianças bem pequenas: 02 a 03 anos e 11 meses.
- b) Crianças pequenas: 04 anos a 05 anos e 11 meses.

§ 4º Para fins de enturramento, os grupos etários serão distribuídos em turmas classificadas em (respeitando-se a data corte de 31 de março):

Artigo 18 Para fins de atendimento na Educação Infantil, as matrículas obedecerão às seguintes normativas:

I – MATERNAL I – serão atendidos alunos com 02 (dois) anos completos, ou a completar até a data de 31 de março de 2.022.

II – MATERNAL II – serão atendidos aluno com 03 (três) anos completos, ou a completar até a data de 31 de março de 2.022.

III – PRÉ I – obrigatoriedade da matrícula de alunos com 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março de 2.022.

IV – PRÉ II - obrigatoriedade da matrícula de alunos com 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março de 2.022.

§ 1º - A obrigatoriedade da matrícula para os alunos que se encontram nas condições determinadas pelos incisos III e IV do artigo 2º está determinada pela Lei Federal nº 12.796 de 04 de abril de 2.013.

§ 2º Na ausência de professores habilitados em Educação Física e Arte na Educação Infantil, as aulas desses componentes curriculares podem estar a cargo do professor regente de classe, conforme Resolução CNE/CEB Nº 07/2010 e Resolução CEE/ES nº 3.129/2012, DOES de 04/01/2013.

Parágrafo único - A matriz curricular da Educação Infantil está organizada por Campos de Experiências. Estes Campos se constituem num arranjo curricular que acolhe as experiências e as situações concretas da vida cotidiana das crianças e seus saberes, entrelaçados nas áreas do conhecimento.

§ 7º As Unidades Escolares que atendem crianças de quatro e cinco anos, deverão seguir a Matriz Curricular da Educação Infantil.

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 19 O ensino fundamental tem organização curricular de nove anos de duração, estruturada pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e pela Parte Diversificada, constituindo um todo integrado, possibilitando ao estudante a formação de alicerce necessária à vida pessoal e social, ao aprofundamento dos conhecimentos e ao prosseguimento de estudos.

DA MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art.20 A Matriz Curricular do Ensino Fundamental compreende os componentes curriculares obrigatórios, divididos em áreas:

- I - Línguas (Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Língua Inglesa e Espanhol);
- II – Matemática;
- III - Ciências da Natureza (Ciências da Natureza);
- IV - Ciências Humanas (Geografia e História);
- V - Ensino Religioso.

Parágrafo único. O componente curricular de Língua Inglesa comporá a matriz curricular exclusivamente a partir do 6º ano do Ensino Fundamental.

Art.21 As matrizes curriculares do Ensino Fundamental, nas escolas da rede Municipal de Puxinanã serão organizadas na seguinte conformidade:

- I - Anos Iniciais do Ensino Fundamental, que corresponde ao ensino do 1º ao 5º ano.
- II - Anos Finais do Ensino Fundamental, que corresponde ao ensino do 6º ao 9º ano.

Art. 22 Os conteúdos referentes a História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo currículo escolar, em especial nas áreas de Artes e História, a fim de cumprir o disposto da Lei Federal nº 9.394/96, com redação alterada pela Lei Federal nº 10.639/03.

Art. 23 A Educação Física, de acordo com a Lei nº 10.793/03 integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica que será desenvolvida a partir de competências específicas previstas para cada faixa etária.

Art. 24 Arte, de acordo com a Lei nº 9.394/96 e Lei nº 13.278/16, constitui-se disciplina obrigatória na Educação Básica, que compreenderá as linguagens artes visuais, a dança, a música e o teatro.

Art. 25 O Ensino Religioso, de acordo com a Lei nº 9.475/97, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão, assegurando o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Art. 26 Os conteúdos referentes relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, a fim de cumprir o disposto da Lei Federal nº 9.394/96, com redação alterada pela Lei Federal nº 14.164, de 10 de junho de 2021.

Art. 27 A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal, a fim de cumprir o disposto da Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999.

Art.28 As Unidades Escolares que atendem o Ensino Fundamental, deverão seguir a Matriz Curricular conforme BNCC.

DO CÔMPUTO DA CARGA HORÁRIA

Art.29 É assegurada para os estudantes da rede municipal de ensino a carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas e 200 (duzentos) dias letivos, respeitada a jornada diária, mínima, de 4 (quatro) horas.

Art.30 Da Educação Infantil ao 9º ano, a matriz curricular contempla 800 (oitocentos) horas anuais de efetivo trabalho escolar.

Art.31 A Educação Infantil Municipal contempla o mínimo de 800 (oitocentos) horas anuais e no máximo de 1.400 horas anuais de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo único. Por dia de efetivo trabalho escolar entende-se o período de 4 (quatro) horas diárias de atividades pedagógicas que envolvam simultaneamente os professores e alunos ou duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias nas Escolas de Educação Infantil quando o representante legal do aluno matricula o mesmo em período integral.

Art. 32 A carga horária do ensino fundamental nos turnos matutino e vespertino é de 4 (quatro) horas diárias. Sendo distribuídas nos anos finais em horas aulas de 45 (quarenta e cinco) minutos com 20 (vinte) minutos de intervalo.

§1º Os estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental têm 20 (vinte) aulas semanais, incluindo: aulas de **Aprofundamento em Leitura e Escrita (ALE)**, contabilizadas 5 (cinco) aulas no componente curricular de Língua Portuguesa, 5 (cinco) aulas de Matemática, 2 (duas) aulas de

Geografia, 2 (duas) aulas de História, 2 (duas) aulas de Ciências, 1 (uma) de Educação Física, 2 (duas) de Arte e 1 (uma) de Ensino Religioso.

§2º Nos anos iniciais do ensino fundamental, os componentes curriculares de Educação Física e Arte, que integram a BNCC, devem ser desenvolvidos em horário regular, conforme o número de aulas semanais indicado nas matrizes de organização curricular.

§3º Somente na ausência de professores habilitados em Educação Física e Arte nos anos iniciais do ensino fundamental, as aulas desses componentes curriculares podem estar a cargo do professor regente de classe, conforme Resolução CNE/CEB Nº 07/2010.

§4º A matriz curricular é composta pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada.

CAPÍTULO IV DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art.33 Determinar as atribuições da instituição educacional:

- I - Adequar o Projeto Político-Pedagógico a Proposta Curricular da rede - conforme aprovado por esta Resolução;
- II - Assegurar a transposição didática entre o antigo e o novo currículo;
- III - Assegurar a transição entre os grupos etários dos anos iniciais do Ensino Fundamental e os anos finais do Ensino Fundamental;
- IV - Assegurar, promover e incentivar os professores a participarem de ações de formação continuada desenvolvidas pelas redes de ensino e instituições escolares;
- V - Garantir aos professores autonomia didática e de planejamento integrado por áreas de conhecimento, componentes curriculares e etapas de ensino;
- VI - Assegurar ambiente e materiais e recursos pedagógicos adequados e suficientes ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

Artigo 34 Fica instituído o Projeto de Reforço e Recuperação das Aprendizagens, que oferecerá um conjunto de ações articuladas para as unidades escolares municipais, inclusive com atuação de docente indicado especificamente para atuar:

I – Durante as aulas regulares de classes específicas, com vistas a oportunizar aos estudantes vivência de atividades que reforcem suas aprendizagens em todos os componentes curriculares, prioritariamente Língua Portuguesa e Matemática;

II – Em aulas do contraturno escolar, denominadas como “Monitoria de Estudos”, com a finalidade de incentivar a utilização de tecnologias educacionais, organização da rotina escolar no ensino

híbrido e a adoção de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria da aprendizagem, para reforço de todos os componentes curriculares do Currículo em Ação.

§1º – Todas as unidades escolares regulares da rede municipal poderão contar com docente designado para o Projeto de Reforço e Recuperação, que se refere o inciso I deste artigo, em todos os anos/séries do Ensino Fundamental regulares, sendo prioritariamente em classes do 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, nos termos desta Resolução.

§2º – As classes de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental que contam com o apoio de assistentes de alfabetização do Programa Tempo de Aprender, criado pela Portaria 544, de 20-07-2021, do Ministério da Educação, farão jus ou não a um professor de Projeto de Reforço e Recuperação mediante necessidade da turma.

§3º Os candidatos à docência para atuar como Professor do Projeto de Reforço e Recuperação, na forma estabelecida nos §§ 2º e 12 deste artigo, poderão ser contratados, desde que, no momento da atribuição, tenham atribuída a quantidade de aulas, no mínimo, equivalente à Jornada Inicial.

4º O professor do Projeto de Reforço e Recuperação somente poderá atuar em classes que totalizem, no mínimo, 25 estudantes, exceto nos casos de turmas previstas como “Monitoria de Estudos”, na qual as turmas podem ser atendidas se formadas por, pelo menos, 10 alunos no caso do Ensino Fundamental diurno.

Parágrafo único. Com relação à “Monitoria de Estudos”, a que se refere o inciso II do artigo 2º desta resolução, a atuação do docente deve ser organizada em conjunto com o Coordenador e ou Supervisor Escolar.

Art.35 Ao docente com a atuação nas turmas da “Monitoria de Estudos”, compete:

- I – Cumprir a carga horária atribuída do projeto, por intermédio da plataforma, mediando atividades e apoiando o desenvolvimento integral dos estudantes;
- II – Acompanhar a frequência dos estudantes e orientá-los para que realizem as atividades de recuperação diariamente pelo período de 1h15 ou 1h45 diárias para as turmas do período noturno e diurno, respectivamente;
- III – Mediar e apoiar a realização dos projetos interdisciplinares;
- IV – Explorar os recursos e conteúdos de plataformas educacionais digitais para sugerir caminhos de desenvolvimento a partir delas aos seus estudantes; e
- V – Preencher um relatório ao fim de cada ciclo bimestral do projeto, em datas a serem divulgadas posteriormente, mapeando o desempenho dos estudantes de cada um de seus grupos de acordo com critérios pré-estabelecidos para orientar a execução de iniciativas correlatas.

CAPÍTULO V**DOS PROFESSORES, DOS PAIS E RESPONSÁVEIS E DOS CONSELHOS ESCOLARES**

Art. 36 Determinar as atribuições dos/as professores/as:

- I - Participar efetivamente da revisão e adequação do Projeto Político Pedagógico da instituição escolar;
- II - Participar das ações de formação e aperfeiçoamento e do planejamento integrado das áreas de conhecimento e componentes curriculares;
- III- Selecionar e utilizar metodologias e estratégias pedagógicas diversificadas para trabalhar com as necessidades, ritmos e diferenças individuais de aprendizagem dos alunos;
- IV - Assegurar processos de avaliação formativa, continuada e diagnóstica, garantindo a todos os estudantes sucesso na aprendizagem;
- V - Recorrer a estratégias para desenvolver e competências e habilidades visando para sanar dificuldades, necessidades específicas e ou lacunas de aprendizagem, assim como garantir aos estudantes com deficiências, Transtornos do Espectro Autista - TEA, altas habilidades, recursos e materiais para seu pleno desenvolvimento.

Art. 37 Determinar as atribuições dos pais/responsáveis e do Conselho Escolar:

- I- Acompanhar e avaliar a implantação da Proposta Curricular;
- II- Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da instituição escolar e acompanhar seu desenvolvimento;
- III - Participar efetivamente das reuniões de planejamento e avaliação.

DA AVALIAÇÃO E ESTRATÉGIAS DE RECUPERAÇÃO

Art. 38 A avaliação para a aprendizagem será redimensionadora da ação pedagógica, de caráter processual, formativo e participativo, expressa num conjunto de ações diagnósticas, contínuas e cumulativas, definido no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Educacional, realizada por meio de múltiplos instrumentos, com vistas a identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem, possibilitando condições de intervenção de modo imediato e a longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente.

§ 1º A avaliação servirá também ao educador como autoavaliação de suas práticas pedagógicas, no intuito de reformulá-las a partir da devolutiva dos estudantes, assegurando, dessa forma, o processo ensino-aprendizagem.

§ 2º A equipe da Unidade Educacional ao identificar estudante com dificuldades significativas no processo de escolarização, direitos violados ou situação de sofrimento, poderá solicitar a atuação da Rede de Proteção a criança e ao adolescente.

Art. 39 No início do ano letivo de 2022, as unidades escolares deverão realizar a avaliação detalhada da aprendizagem de todos os estudantes e identificar aqueles que tenham progredido de ano/série/termo sem terem desenvolvido as competências e habilidades essenciais previstas no Currículo para os anos/séries/termos anteriores.

§1º - As equipes escolares devem elaborar, a partir de orientação, um plano de reforço e recuperação para cada um dos estudantes referidos no caput, com ações específicas.

§2º - Os planos individuais de reforço e recuperação devem contemplar as habilidades ainda não desenvolvidas e consideradas essenciais para continuidade dos estudos, bem como as ações a serem realizadas pelos estudantes, professores e responsáveis para que essas aprendizagens sejam efetivadas.

§3º - Deverão receber atenção especial os estudantes que concluíram o 2º ano do ensino fundamental, com ênfase no desenvolvimento das habilidades relacionadas à alfabetização.

§4º - Nos anos finais do ensino fundamental, os planos individuais de reforço e recuperação devem também ser oportunidades para o exercício da autoria e do protagonismo juvenil dos estudantes.

§5º - Os planos individuais de reforço e recuperação devem ser acompanhados pelos responsáveis legais dos estudantes menores de idade, pela equipe gestora e pelo supervisor de ensino da unidade escolar.

Art. 40 Caberá às coordenações oferecer apoios as de Unidades Escolares para que os estudantes tenham as oportunidades de aprender e avançar em sua trajetória escolar com sucesso, incluindo:

I - Busca ativa: sistema eletrônico para identificação e monitoramento dos estudantes com maior risco de abandono escolar e equipamentos e conexão à internet para profissionais da educação contatarem os responsáveis e estudantes;

II - Reforço e recuperação da aprendizagem: formações para os profissionais da educação, materiais didáticos adicionais impressos e digitais, acesso a plataformas digitais, avaliações formativas e diagnósticas, metodologia de acompanhamento pedagógico formativo para fortalecimento das lideranças escolares e atribuição de aulas do Projeto de Reforço e Recuperação.

Educação Infantil

Art. 41 A avaliação para a aprendizagem na Educação Infantil dar-se-á por meio de observações da criança no contexto educacional, da análise e reflexão de registros descritivos que devem estar contidos na documentação pedagógica: portfólio individual ou de grupo, fotos, filmagens, produções das crianças e outros registros sob a ótica infantil e Relatório do Acompanhamento da Aprendizagem que reflita a trajetória percorrida pela criança e forneça aos educadores os elementos necessários para a continuidade do trabalho pedagógico.

Art. 42 O processo de aprendizagem e de desenvolvimento das crianças apresentados nos relatórios devem conter o percurso realizado, privilegiando tanto as experiências que favoreçam o protagonismo infantil, as experimentações e descobertas na trajetória percorrida, quanto o trabalho pedagógico desenvolvido.

Art. 43 Na Educação Infantil todos os alunos serão avaliados por meio de relatório semestral em que constará um Parecer Descritivo, elaborado conjuntamente entre os professores regentes da turma a respeito do desempenho do aluno nas Atividades Pedagógicas.

Ciclo de Alfabetização do Ensino Fundamental

Art. 44 O ciclo de 2 (dois) anos, iniciou em 2021, a partir do 1º ano do Ensino Fundamental, cuja migração se dará progressivamente até o ano de 2022 para o 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 45 Os resultados da aprendizagem dos estudantes do Ciclo de Alfabetização deverão ser registrados bimestralmente, através de habilidades nos diários de classe.

Art. 46 Para acompanhar a aprendizagem deverão ser consideradas as habilidades expressas na Base Nacional Comum Curricular e no Referencial Curricular do Município/ Continuum Curricular 2021/2022, além de considerar os instrumentais:

- I. Ficha de habilidades de aprendizagem;
- II. Relatório Anual do desenvolvimento do aluno;
- III. Ficha de acompanhamento da Recuperação Paralela;
- IV. Avaliações escritas;
- V. Autoavaliação;
- VI. Portfólio (instrumento pedagógico que arquiva os trabalhos e os registros do aluno);
- VII. Diário de Classe – deverá ser utilizado um diário para cada período do ciclo.

Parágrafo único: Estes instrumentais serão utilizados, pelo professor, para o acompanhamento e a avaliação do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 47 O desenvolvimento dos alunos, serão registrados e organizados em **portfólio**, o qual será composto pelos seguintes documentos:

- I. Diagnóstico dos níveis de escrita;

II. Fichas individuais de acompanhamento das habilidades de aprendizagem em cada componente curricular;

III. As atividades mais significativas realizadas pelos alunos de todos os componentes curriculares;

IV. Registros de Recuperação Paralela;

V. Outros documentos que a escola julgar necessário.

Art. 48 O portfólio será organizado pelo professor, juntamente com o aluno, sob a coordenação da equipe gestora e deverá ser entregue aos pais ao final do ano letivo observando que:

I - As fichas de acompanhamento das habilidades de aprendizagem do aluno, em cada componente curricular, deverão ser preenchidas periodicamente para acompanhamento e ao final do ano letivo, deverão compor o portfólio do estudante.

II – Autoavaliação: É neste processo que o aluno analisa seu processo de ensino-aprendizagem, no qual passa a refletir sobre sua atuação em sala de aula, independentemente do nível de escolaridade que este se encontra. O professor deverá proporcionar a auto avaliação, adotando uma postura de investigador, onde o aluno deverá ser capaz de lançar um olhar crítico sobre as suas próprias características, com o objetivo de conhecer pontos fortes, ou seja, aqueles que nos ajudam em nosso crescimento e progresso, bem como os pontos de melhoria, que são aqueles que nos atrapalham em nosso processo evolutivo. Para realizá-la, o docente utilizará de fichas, produção livre, questionamentos, atividades individuais, entre outros.

Art.49 No 2º ano do Ensino Fundamental, a partir de 2022, com base no referencial mínimo para aprovação no final do ano letivo em cada componente curricular, será de 60% das habilidades de aprendizagem alcançadas com êxito, levando em consideração que:

I. O aluno que não obtiver 75% de frequência ao final do letivo, deverá permanecer no mesmo ano escolar;

II. Ao final de cada ano letivo do Ciclo de Alfabetização e em caso de transferência, será elaborado relatório descritivo, constando pareceres sobre o desenvolvimento de cada aluno;

III. Em cada bimestre o professor deverá registrar no Diário Online o resultado obtido pelo aluno, considerando todos os instrumentais descritos no art. 46º desta diretriz.

Parágrafo único: Para o 1º ano serão considerados os incisos II e III, apenas como parâmetro para o professor sobre o alcance dos objetivos propostos, não incidindo em retenção para os alunos, tendo em vista a progressão continuada. Porém, o inciso I, deverá ser considerado para fins de retenção.

Art. 50 Ao estudante do 2º ano, a partir de 2022, serão adotadas as mesmas orientações descritas no artigo anterior, além de ser submetido ao Exame do Ciclo por meio de avaliações escritas nos componentes curriculares: Matemática, Ciências, Língua Portuguesa, História e Geografia no final do ano letivo, devendo:

I. Ocorrer sempre ao final do 2º ano;

II. Ser realizado pelo professor da turma, de acordo com as orientações do Coordenador Pedagógico;

III. O resultado deverá ser registrado;

IV. As avaliações escritas do Exame do Ciclo deverão ser arquivadas na secretaria escolar.

Art. 51 O professor deverá considerar todo o processo de ensino e aprendizagem do aluno, observando o alcance mínimo de 60% (sessenta por cento) das habilidades, a fim ser considerado aprovado, além de apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas anuais.

Parágrafo único. Deverá ser considerado o maior resultado entre a média anual e o Exame do Ciclo, para aprovação e registro na ficha individual do estudante.

Art. 52 O Conselho de Professores deverá ser realizado após o Exame do Ciclo, visando deliberar sobre a promoção ou retenção dos alunos.

Art. 53 Serão documentos de transferência: Histórico Escolar e Relatório de Acompanhamento e Desempenho do aluno.

Art.54 No Atendimento Educacional Especializado (AEE) todos os alunos serão avaliados por meio de relatório trimestral em que constará um Parecer Descritivo, elaborado conjuntamente entre os professores regentes da turma a respeito do desempenho do aluno nas Atividades Pedagógicas.

Art. 55 As avaliações do Ensino Fundamental, devem ter foco prioritário nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento das competências essenciais que devem ser efetivamente cumpridos no replanejamento curricular das escolas, respeitada a autonomia do sistema de ensino municipal e as unidades escolares municipais em seus contextos locais. A avaliação da aprendizagem deve ter caráter investigativo, processual, contínuo, cumulativo e emancipatório.

Art. 56 As avaliações diagnóstica e/ou de verificação da aprendizagem em conclusão das unidades deverão acontecer de forma virtual, e/ou atividades impressas, levando em conta os conteúdos curriculares efetivamente oferecidos aos estudantes, considerando o contexto excepcional de pandemia, com o objetivo de evitar a reprovação e a evasão escolar. Entre os instrumentos avaliativos que poderão subsidiar o trabalho dos professores durante a realização das atividades pedagógicas não presenciais, bem como no retorno às aulas presenciais, estão:

- I. Construir atividades de autoavaliação, como: questionários, relatos, memórias, etc, das atividades ofertadas aos estudantes;
- II. Utilizar atividades pedagógicas construídas (materiais complementares), como instrumentos de avaliação diagnóstica, mediante devolução dos estudantes, por meios virtuais e/ou impresso;
- III. Construir materiais vinculados aos conteúdos estudados: cartilhas, roteiros, histórias em quadrinhos, tirinhas, mapas mentais, cartazes, vídeos, provas, etc;
- IV. Realizar atividades orais, individual ou em grupo, acerca de temas previamente estudados;

Art. 57 Os instrumentos de avaliação de aprendizagem devem contribuir para diminuir as desigualdades de aprendizagens, para isso, precisam ser bem construídos, com critérios claros. As questões utilizadas nas avaliações de aprendizagem e as respostas dos estudantes devem servir como fonte de informações para professores, coordenadores, famílias e gestores sobre o que os estudantes apresentam como aprendizagem.

Art. 58 Fica facultada a cada unidade escolar municipal a recuperação paralela por unidade, na etapa do Ensino Fundamental – anos iniciais e finais, e na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos, respeitando-se os critérios de avaliação adotados em cada instituição.

Art. 59 Fica estabelecido que durante o acompanhamento das aprendizagens, devem prevalecer os aspectos **qualitativos** sobre os **quantitativos** e, para atribuição das notas, recomenda-se a utilização das cadernetas de registros de desempenho, frequência e planilhas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 60 O aluno com Necessidade Educacional Especial será aprovado de acordo com as especificidades de cada aluno.

Reagrupamento das/os estudantes

Art. 61 Necessidade de diferentes arranjos pedagógicos (reagrupamento das/os estudantes, organização por área do conhecimento, dentre outras possibilidades) para o direcionamento do trabalho docente.

- I. As turmas poderão ser reorganizadas a partir de critérios como nível de aprendizagem verificados pela avaliação diagnóstica, participação ou não nas atividades remotas ou outros que a unidade escolar considerar convenientes.
- II. Ao identificar as competências não desenvolvidas pelas/os estudantes, de uma mesma série/ano, no ano anterior, a unidade escolar poderá reorganizar as turmas, de maneira a atender às necessidades de cada grupo. Esses grupos podem ser divididos pelo nível de acesso às tecnologias, pela promoção por classificação ou pela proficiência em Língua Portuguesa e Matemática.
- III. A unidade escolar poderá organizar grupos de estudantes, de maneira multisseriada, com o objetivo de desenvolver competências específicas de uma determinada área, não mobilizadas ao longo do ano letivo de 2021.

Reordenamento

Art.62 Até o final do ano letivo de 2022, a rede municipal de ensino deve organizar uma avaliação diagnóstica com os alunos de 1º ao 9º anos das escolas municipais a fim de realizar uma análise para avaliar a situação dos alunos para que possam ser adotadas estratégias de aprendizagem e planejamentos pedagógicos para o ano letivo de 2023.

Parágrafo único. Fica permitida a adoção de um **continuum** curricular dos dois anos/séries escolares, referentes aos anos de 2021 e 2022, devendo respeitar as diretrizes nacionais editadas pelo CNE e por esta Resolução Normativa.

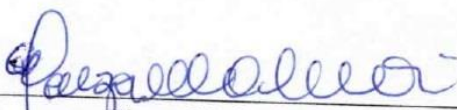
Art. 63 O reordenamento curricular do que restar do ano letivo de 2021 poderá ser reprogramado no

ano letivo de 2022 para cumprir de modo contínuo os objetivos dos componentes curriculares previstos no ano letivo anterior.

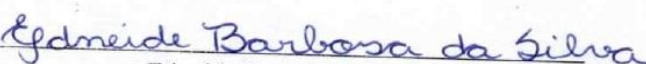
Art.64 Diante das possíveis lacunas deixadas pelos anos letivos de 2020 e 2021, para o ano de 2022, considerando o continuum curricular 2020/2021/2022, a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com as escolas, deverá organizar o reordenamento curricular, referente à complementação dos anos letivos de 2020 e 2021, e, eventualmente do ano de 2022, para o cumprimento, de modo contínuo e articulado, dos objetivos dos componentes curriculares previstos nos anos anteriores.

Parágrafo único. O reordenamento curricular se dará com possível alteração do calendário escolar com a possibilidade de ampliação de dias letivos e/ou ampliação da carga horária de 2022, se necessário, tendo como base a Matriz Curricular para o ano de 2021, tendo como Documento norteador a BNCC e a Proposta Curricular do Município.

Puxinanã – Pb. 24 de Janeiro de 2022.



Eleuza Maria de Oliveira
Secretária de Educação



Edneide Barbosa da Silva
Presidente do CME